

ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E BENEFÍCIO AO PROPRIETÁRIO DE
VEÍCULOS – MAXX AUTOPRO PROTEÇÃO VEICULAR



CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins:

ART. 1º - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E BENEFÍCIO AO PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO – MAXX AUTOPRO PROTEÇÃO VEICULAR, também designada com nome fantasia **MAXX AUTOPRO PROTEÇÃO VEICULAR**, constituída sob a forma de Associação Civil, fundada em 01 de Junho do ano de 2021 às 13h00, é uma associação, sem fins econômicos, que terá duração de tempo indeterminado e ilimitado número de associados, formado por grupos restritos de pessoas. legalmente instituída, amparada pela Constituição Brasileira em seus incisos XVII e XIII do artigo 5º, da Constituição Federal de 88. Portanto, por NÃO se tratar de empresa seguradora, são inaplicáveis à Associação as normas do decreto-lei nº 73 de 1966 (Lei de Seguros), bem como da lei 8.078 de 1990 (código de defesa do consumidor), sendo a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E BENEFÍCIO AO PROPRIETÁRIO DE VEÍCULOS – MAXX AUTOPRO PROTEÇÃO VEICULAR**,

Oferecendo variedade de serviços e benefícios aos seus Associados., com sede na Av. Ipiranga nº 7444 Loja 04, Jd. Botânico, Porto Alegre – Rio Grande do Sul, CEP 91.530-000, e regendo-se por esse Estatuto Social, pelo código Civil Brasileiro (art 54, inciso I) e pelas deliberações de seus órgãos.

ART. 2º - A Associação tem por objeto social congregar os associados, pessoas físicas e jurídicas em forma de grupo restritos de associados voltadas para o desenvolvimento de atividades relacionadas à assistência, cooperação, programas de rateios e amparo recíprocos, em âmbito nacional, a fim de representa-los, prestar, proporcionar, intermediar e organizar serviços de interesse da coletividade, promovendo planejamento de meios, com a finalidade de:

- I - Representar os interesses dos associados de forma a promover a comunicação, relacionamento profissional e integração para a promoção de benefícios recíprocos aos associados;
- II - Proporcionar diretamente ou através de convênios, contratos ou acordos atividades de caráter instrutivo, científico, social e cultural, visando a integração, formação e especialização de seus associados e da sociedade em geral;
- III - Estimular a conduta ética e as melhores práticas de segurança, prevenção de riscos e acidentes, prevenção e sustentabilidade patrimonial dos associados, podendo praticar quaisquer atos destinados a consecução destas finalidades;
- IV - Promover, organizar, intermediar, realizar e agir benefícios visando à preservação dos interesses e obtenção de vantagens coletivas em prol dos seus associados;
- V - Articular a criação de parcerias estratégicas com as entidades do poder público e instituições privadas;
- VI - Divulgar por quaisquer meios, inclusive através da publicação de livros, revistas e similares, as informações e conhecimentos produzidos por si ou por terceiros e correlatos as suas atividades;
- VII - Atuar junto a órgãos governamentais, autoridade e imprensa, visando o fortalecimento institucional e a defesa dos interesses dos associados;
- VIII - Praticar quaisquer atos necessários à consecução de seu objetivo social, podendo, ainda, celebrar convênios, contratos, termos de parcerias, protocolos, termos de cooperação, termos de ação conjunta, contratos e quaisquer outros instrumentos de contratação ou parceria com entidades públicas ou privadas de interesse da associação.
- IX - Prestar ao associado o atendimento jurídico em consultorias, contencioso, administrativo, e da melhor forma que julgara prestação desse serviço especializado.

Paragrafo Primeiro: Poderá a entidade diretamente ou em cooperação com terceiros desenvolver atividades relativas a consecução de seu objeto social, podendo para tanto prestar serviços; administrar benefícios; contratar, prestar e/ou intermediar serviços voltados aos interesses e seus associados; bem como prestar serviços de consultoria, assessoria e quaisquer outros relativos à sua atividade fim, tudo isto em condições convenientes, diferenciadas e vantajosas aos seus associados.

Paragrafo Segundo: A Associação não distribui entre seus associados, diretores executivos ou doadores, lucros ou excedentes. Eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido, mediante o exercício de suas atividades, serão aplicados integralmente na consecução do seu objeto social.

Art.3º - A Associação, com personalidade e patrimônio distintos dos seus associados, reger-se-á por este Estatuto Social e pela Legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único: Ao afilhar-se à federação com o objeto afim, a associação se submeterá às normas e decisões emanadas pela Federação.

Capítulo II

Dos Associados



Art.4º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da Diretoria Executiva, dentre pessoas idôneas.

Parágrafo Único: A Associação é composta das seguintes categorias de associados:

- I - **FUNDADOR:** São fundadores todos aqueles que deliberam e promoveram a criação da Associação.
- II - **EFETIVO:** São aqueles que para sua admissão preenchem os requisitos previstos no Art.5º.

Art.5º - A admissão no quadro social da Associação se dará pela adesão formal do associado que deverá concordar com todas as normas e regulamentos da associação, bem como, manifestar sua intenção em colaborar para consecução dos objetivos sociais da entidade.

Art.6º - São direitos dos associados adimplentes com suas obrigações:

- I - Gozar todos os serviços e benefícios disponibilizados aos associados que estiverem regulares com suas obrigações sociais;
- II - Votar e serem votados nos termos do Regimento Eleitoral da Entidade;
- III - Ocupar quaisquer cargos eletivos da associação;
- IV - Formular consultas, encaminhar proposições e denunciar irregularidades aos órgãos da Associação.

Art.7º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares da associação;
- II - Zelar pelo patrimônio social e moral da associação e pelo bom nome, evitando ações ou situações que deturpem seus objetivos;
- III - Cooperar com as iniciativas a campanhas voltadas para objetivos da associação;
- IV - Desempenhar com zelo e responsabilidade os cargos ou funções para os quais tenham sido eleitos ou indicados;
- V - Manter em dia as contribuições sociais;
- VI - Comunicar as alterações em seu cadastro de associados.

Art.8º - A exclusão do corpo social far-se-á:

I – Mediante requerimento escrito do associado;

II – Por decisão da Diretoria Executiva, contra ato que contrarie os interesses, normas, objetivos ou finalidades da associação, mediante instauração de processo interno, assegurando o contraditório e ampla defesa;

III – Por falecimento ou insolvência civil do associado.

Parágrafo Primeiro: Nos casos de exclusão previstos no inciso II do caput, o associado será notificado do procedimento e deverá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias. O recurso apresentado será apreciado em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Pendurará para os associados adimplir suas obrigações e deveres sociais contraídos durante o tempo de associação perante a entidade, qualquer que seja a sua forma de desligamento.

Art.9º - Uma vez excluído o associado, a readmissão ao corpo social é da competência da Diretoria Executiva;

Art.10º - Para a exclusão de associados do corpo social da entidade ou sua readmissão, dependerá de deliberação da Diretoria Executiva, mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Capítulo III

Seção I

Da Administração:



Art.11º - Todas as atividades da associação estão sujeitas à orientação, fiscalização, coordenação e execução dos órgãos abaixo, que só serão ocupados por associados em dia com suas obrigações sociais:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

Art.12º - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.13º- Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger a Diretoria Executiva;

II – Destituir os administradores;

III – Apreciar recursos contra decisões da Diretoria Executiva;

IV – Decidir sobre reformas do Estatuto;

V – Decidir sobre a conveniência de alinear, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais de grande vulto;

VI – Decidir sobre a extinção da entidade;

VII – Aprovar as contas;

VIII – Aprovar o regimento interno.

Art.14º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;

II – Discutir e homologar as contas e o balanço.

Art.15º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located on the right side of the page.

I – Pelo Presidente da Diretoria Executiva;

II – Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo único: Ocorrendo as hipóteses previstas no inciso I e II supracitados a Diretoria Executiva deverá ser comunicada com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência da convocação, mediante comunicação escrita com exposição de motivos para a convocação da Assembleia e pauta de assuntos a serem tratados, bem como acompanhada do requerimento assinado por todos os interessados, sob pena de nulidade das deliberações tomadas na Assembleia.

Art.16º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária, exclusivamente convocada para tal, deliberar sobre:

I – Destituição da Diretoria Executiva;

II – Reforma do Estatuto.

Art.17º - Assembleia Geral será dirigida pelo Diretor-Presidente da Associação ou, no impedimento deste, por qualquer membro da Diretoria Executiva e secretariada por um associado indicado pelo presidente da Assembleia.

Parágrafo Primeiro: As deliberações nas Assembleias Gerais serão sempre por maioria simples dos presentes, respeitados os quóruns especiais.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, se presente pelos menos, a maioria dos associados, e em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo Terceiro: Quando a matéria a ser tratada na assembleia geral for alteração do estatuto, o quórum de deliberação será de pelo menos 2/3 dos presentes.

Parágrafo Quarto: Em se tratando de assembleia para a destituição de membro da Diretoria Executiva, a deliberação dependerá de pelo menos 2/3 dos presentes.

Art.18º - O direito de voto será exercido por todos os associados que estiverem em pleno exercício das suas prerrogativas sociais e rigorosamente em dia com suas obrigações para com a associação.

Art.19º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita por meio de Edital afixado na sede da Associação ou enviado por correio eletrônico (e-mail), por cartas circulares, ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo conter a data e local da assembleia e a pauta dos assuntos a serem tratados.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 20º - A Diretoria Executiva é um órgão colegiado, constituído pelos associados fundadores ou por associados por estes indicados, e compõe-se dos seguintes membros:

I – Diretor Presidente;

II – Diretor Financeiro;

III – Diretor Administrativo.

IV – Diretor Comercial.

Parágrafo Primeiro: O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos. Sendo permitidas reeleições, e o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

Parágrafo Segundo: A Diretoria Executiva se reunirá pelo menos uma vez por mês lavrando-se ata de todas as reuniões, devendo as decisões serem sempre aprovadas por unanimidade dos presentes e, havendo divergência, levadas a apreciação da Assembleia Geral.



Parágrafo Terceiro: A associação poderá remunerar os Diretores Executivos e poderá, por deliberação da diretoria, contratar profissionais para atuarem na sua gestão executiva e em áreas de interesse da entidade.

Art.21º - Extingue-se o mandato do Diretor Executivo:

- I – Findo do pleito para qual foi eleito;
- II – Por renúncia expressa ou tácita;
- III – Por cassação do mandato;
- IV – Por morte.



Art.22º - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, deverá o Diretor renunciante enviar comunicação por escrito, informando sobre a sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da retirada.

Parágrafo Primeiro: Se ficarem vagos de maneira definitiva quaisquer dos cargos da Diretoria Executiva, competirá a Assembleia Geral realizar eleições para os cargos vagos, em sessenta dias.

Parágrafo Segundo: Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato do seu antecessor.

Parágrafo Terceiro: Será considerado ato de renúncia, com automática perda do respectivo mandato, ausência injustificada, por prazo superior a trinta dias ininterruptos, de qualquer dos membros da Diretoria Executiva.

Art.23º - Compete a Diretoria Executiva:

- I – Cumprir e fazer cumprir as determinações que regulam o funcionamento da associação;
- II – Julgar os assuntos submetidos à sua apreciação;
- III – Homologar, aprovar, anular ou retificar os atos praticados por seus próprios membros.

Art.24º - Compete ao Diretor-Presidente:

- I – Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais;
- III – Autorizar o pagamento de despesas e assinar cheques podendo constituir procurador;
- IV – Cumprir e fazer cumprir o que for aprovado pelas Assembleias Gerais e Diretoria Executiva;
- V – Dirigir serviços administrativos, com observância da legislação pertinente, dos atos normativos internos e das deliberações das assembleias e da Diretoria Executiva podendo contratar e demitir empregados;
- VI – Submeter à apreciação da Diretoria Executiva os resultados da apuração de processos administrativos sobre irregularidades;
- VII – Autorizar a alienação de veículos em nome da Associação, podendo assinar contratos e recibos de transferências dos veículos (CRV) sozinho, podendo constituir procurador;
- VIII – Firmar convênios ou acordos de cooperação e parcerias com quaisquer entidades e empresas legalmente constituídas, desde que o objeto da ação conjunta possibilite a difusão ou fortalecimento da associação.

Art.25º - Compete ao Diretor-Financeiro:

- I – Movimentar contas bancárias podendo autorizar pagamentos e constituir procurador;
- II – Manter sob guarda os bens e valores da associação que lhe são confiados;
- III – Promover a arrecadação da receita e incrementar fontes de recursos;
- IV – Atestar, sempre que necessário, a adimplência e inadimplência dos associados.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, elongated shape that resembles a vertical oval with a small loop at the top.

Art.26º - Compete ao Diretor-Administrativo:

- I – Prestar, de modo geral, a sua colaboração aos Diretores Presidente e Financeiro;
- II – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral e redigir as Atas;
- III – Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art.27º - Compete ao Diretor-Comercial:

- I – Encontrar novas fontes de receita para a associação;
- II – Promover parcerias, com empresas e pessoas físicas com vistas a melhorar a receita da associação;
- III – Representar a associação no encontro de entidades afins.

Art.28º - Os Diretores Executivos e membros associados não são pessoalmente responsáveis, direta, indireta, solidária e subsidiariamente, pelas obrigações da associação que tiverem autorizado ou firmado em virtude de ato regular de gestão.

Art.29º - A Associação se manterá através de contribuições dos associados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.



Capítulo IV

Das Eleições

Art.30º - As eleições para os cargos da Diretoria Executiva serão realizadas em assembleia geral ordinária, que deverá ocorrer, de preferência, até 30 (trinta) dias úteis dos encerramentos dos mandatos.

Art.31º - Os associados que desejarem concorrer aos cargos da Diretoria executiva, deverão apresentar por escrito solicitação da indicação dirigida aos associados fundadores, com antecedência mínima 90 (noventa) dias do encerramento dos mandatos.

Art.32º - Poderão integrar as chapas das Diretorias Executivas, os associados fundadores e associados indicados pelos fundadores ou aprovados por estes na forma deste artigo, desde que inscrito no quadro social da entidade e estejam em dia com as contribuições sociais e em pleno gozo de seus direitos e observados os deveres estatutários.

Parágrafo Primeiro: Os associados fundadores verificarão a idoneidade dos associados interessados, podendo, para tanto, requerer a apresentação de documentos pessoais, certidões negativas de protesto, certidões criminais e outros documentos que entenderem necessários para tanto.

Parágrafo Segundo: Os associados fundadores, após análise de documentação supracitada e outros fatores que julgarem relevantes, deliberarão em decisão por maioria sobre a admissão da candidatura mediante decisão fundamentada.

Art.33º - Para concorrer às eleições será necessário o registro da chapa com a indicação de associados para todos os cargos.

Parágrafo único: Para concorrer às eleições é obrigatório estar a chapa acompanhada de anuência por escrito de cada candidato.

Art.34º - O Presidente da assembleia geral, de posse da relação com os nomes de todos os associados, em pleno gozo de seu direito a voto, organizará a mesa receptora de votos composta por três associados que não estiverem se candidatando.

Art.35º - Encerrada a votação, a mesa lavrará a ata, detalhando a apuração e o resultado final.

Art.36º - Imediatamente após a proclamação dos eleitos e, de posse do resultado, o Presidente da assembleia geral marcará o dia da posse, que deverá ocorrer, no primeiro dia útil após o termino do mandato da Diretoria Executiva.

Capítulo V

Do Orçamento e das Finanças da Associação



Art.37º - O orçamento anual será analítico e sua execução coincidirá com o exercício social a que corresponder iniciando-se em 31 de Dezembro.

Parágrafo Único: Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva elaborará as demonstrações financeiras que deverão exprimir, com clareza, a situação do patrimônio da associação e as mutações ocorridas no exercício.

Art.38º - A receita orçamentária da associação será constituída de:

- I – Taxas e contribuições dos associados;
- II – Donativos de qualquer espécie;
- III – Rendas resultantes de quaisquer serviços prestados pela associação ou da aplicação dos saldos da sua receita;
- IV – Quaisquer outros proventos lícitamente obtidos.

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva fixará o valor de que trata o inciso I acima, e poderá revê-lo sempre que as obrigações contraídas pela entidade assim o exigirem.

Art.39º - O Patrimônio da associação será constituído de:

- I – Bens móveis, bens imóveis, semoventes que venham a adquirir;
- II – Auxílio e subvenções que lhe sejam concedidos;
- III – Donativos, legados, e contribuições de qualquer natureza;
- IV – Superávit da receita social de cada exercício após pagas as despesas de igual período, sendo vedada a distribuição de lucros ou quaisquer participações nos resultados a seus associados e administradores;
- V – Utensílios, instalações e equipamentos;
- VI – Juros e atualização monetária de valores em depósito.

Parágrafo Primeiro: Todo patrimônio da associação será integralmente utilizado e constituído para cumprimento dos objetivos da entidade.

Parágrafo Segundo: A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutíveis a juízo da maioria dos associados. Em caso de dissolução da associação, seu patrimônio deverá ser revertido a outra entidade congênere.

Parágrafo Terceiro: E vedada à associação a concessão de fianças, cauções ou quaisquer garantias em interesse particular do associado e de terceiros, respondendo por perda e danos o membro da Diretoria Executiva que assim agir, sem prejuízo da destituição do cargo, a ser decretado pela assembleia geral.

Art.40º - A alienação de bens ou direitos de grande vulto, integrantes do patrimônio da associação far-se-á por decisão da maioria da Diretoria Executiva. A assinatura de contratos e recibos será feita pelo Diretor Presidente na forma prevista no art.24º, VII deste estatuto.

Art.41º - A associação manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

Art.42º - A associação poderá constituir e manter um fundo de reserva cujos critérios de arrecadação e destinação serão definidos em Assembleia Geral.



Capítulo VI

Das Disposições Gerais

Art.43º - Para a consecução de seus objetivos, a associação adotará neutralidade política partidária, podendo firmar convênios ou acordos de cooperação e parcerias com quaisquer entidades legalmente constituídas, desde que o objeto da ação conjunta possibilite a difusão ou fortalecimento da associação.

Art.44º - A Diretoria Executiva elaborará regimentos, regulamentos com vias a efetivar as suas finalidades.


Art.45º - A Diretoria Executiva deverá resolver todos os casos omissos podendo, caso entenda necessário, convocar assembleia geral extraordinária.

Art.46º - Qualquer alteração ou reforma nesse Estatuto, entrará em vigor no dia imediato ao encerramento da assembleia geral que assim deliberar, salvo estipulação em contrário.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 01 de Junho de 2021.

Art.47º - O presente Estatuto poderá ser reformado, futuramente, no tocante à sua administração pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente para esse fim.

Porto Alegre, 15 de Setembro de 2023.



DIRETOR PRESIDENTE
Sergio Gabriel El Massri
CPF nº 593.968.060-72